



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.124

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

*“Outorga o uso gratuito e por prazo determinado de bem imóvel dominical à Câmara de Vereadores do Município de São Pedro e dá outras providências.”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica outorgado à CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO – CNPJ/MF nº 01.637.740/0001-04, o uso privativo do prédio público dominical e seu respectivo terreno destacado da matrícula de nº 30.172 do Cartório de Registro de Imóveis de São Pedro, de propriedade e domínio do Município, conforme a seguinte descrição constante do memorial em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a saber:

I - **UM PRÉDIO**, localizado na zona urbana do município e comarca de São Pedro, Parque Turístico Ariston, com frente para a **Rua Maestro Benedito Quintino, s/nº**, e seu respectivo **TERRENO**, o qual contém a **área total de 1.244,98 m<sup>2</sup>** (um mil, duzentos e quarenta e quatro vírgula noventa e oito metros quadrados), com início de descrição no **ponto 01**, na intersecção da **Rua Nicolau Mauro** com a **Rua Maestro Benedito Quintino**, com os seguintes marcos, azimutes e distâncias:

De	Para	Azimute	Distância (m)
1	2	88°58'22"	4,66
2	3	90°54'58"	6,50
3	4	91°31'18"	18,72
4	5	181°12'27"	58,43
5	6	319°28'23"	23,55
6	7	323°26'55"	9,04
7	8	327°15'24"	4,15
8	9	330°44'30"	4,70
9	10	334°54'08"	4,69
10	11	337°03'44"	4,81
11	12	343°13'19"	5,13
12	13	351°21'43"	7,93
13	1	33°11'17"	5,70



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 2º A outorga se dará por prazo certo e determinado de 20 (vinte) anos, a título gracioso, e deverá ser explorado para o funcionamento da Casa Legislativa, nos termos da Resolução nº 07, de 25 de novembro de 2004, e far-se-á mediante contrato administrativo resolúvel e intransferível.

§1º A Concessionária ficará responsável pela conservação e manutenção do prédio.

§ 2º Toda e qualquer benfeitoria útil, necessária ou voluptuária incorporar-se-á ao imóvel e, por conseguinte, ao patrimônio público municipal, sem que por ela tenha a concessionária o direito a retenção ou indenização.

§ 3º A concessão será extinta quando a concessionária não cumprir as condições de uso estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Nos termos do art. 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Pedro, fica dispensada a Concorrência Pública, por se tratar de relevante interesse público, perfeitamente justificado.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber e no que for necessário, inclusive instituindo demais direitos e obrigações entre as partes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário